



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 97 / 2019

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 97, de 23 de Setembro de 2019, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Júnior, “**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências**”.

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito Adicional de Natureza Especial ao Orçamento Municipal de 2.019, aprovado pela Lei nº 3620 de 21 de dezembro de 2.018, no valor total de R\$ 440.316.763,27 (quatrocentos e quarenta milhões e trezentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), correspondente a mais 20% sobre o valor Global do Orçamento da Despesa (QDD), ficando também autorizado o remanejamento nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal.

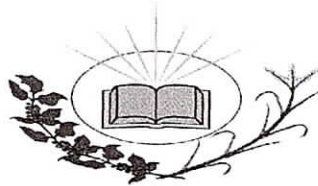
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 97 / 2019

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 40/46, permite a utilização de créditos adicionais para possibilitar os ajustes ao orçamento, durante sua execução, e apresenta-os com a seguinte definição: - “São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.” Observa-se, no entanto, que as alterações orçamentárias não são realizadas exclusivamente por meio dos créditos adicionais. A Constituição de 1988, no inciso VI do artigo 167, acrescentou novas formas de realocações dos recursos orçamentários mediante remanejamento, transposição e transferência as quais o Poder Executivo pode efetuar, desde que tenha para tanto autorização legislativa.

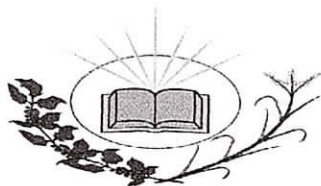
Destaque-se que a Constituição associa os termos remanejamento, transposição e transferência a duas situações: a) realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, ou seja, deslocamento de fundos em nível de função, sub função, programa, projeto/atividade/operação especial e das categorias econômicas de despesas ; b) destinação de recursos de um órgão para outro.

O Projeto em análise está em conformidade com o que prescreve a Lei Maior de 1988, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com o art.43, da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camara@catalo.com.br

EM BRANCO



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 97 / 2019

Conforme Art. 15, VIII da Lei nº 845/90 – Cabe a Câmara exercer com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o controle das contas mensais e anuais do Município, observados os termos desta Lei, da Constituição da República e da Constituição do Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 97 /2019.

Catalão (GO), 27 de Setembro de 2019

Pedro Henrique de Macedo
Relator

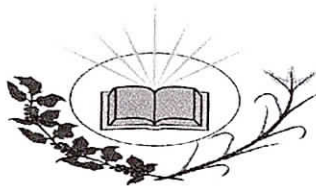
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 97 / 2019

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Jair Humberto da Silva
Vogal

EM BRANCO